



Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2017

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em computadores que entre si fazem a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão e Cassiano Rodrigues de Brito

Pelo presente instrumento de CONTRATO PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que, entre si fazem:

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o número 26.753.160/0001-03, com sede na Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – centro, em Lagoa da Confusão -TO, neste ato legalmente representado pelo seu atual presidente Vereador **LUIZ EDVALDO COELHO DOS SANTOS**, doravante denominada de **CONTRATANTE**;

E de outro, **CASSIANO RODRIGUES DE BRITO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 13.234.798/0001-88, com domicílio em Lagoa da Confusão -TO, doravante denominada de **CONTRATADO**, tem justo e contratada a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em informática de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O **CONTRATADO** compromete-se a prestar serviços relativos à manutenção preventiva, corretiva, assistência e suporte técnico em equipamentos de informática, do Poder Legislativo do Município, instalados em sua sede.

1.2– A inclusão de novos equipamentos, similares aos já previsto no objeto deste instrumento, não alteram as condições contratuais, devendo apenas, a contratante, informar a localização física dos equipamentos quando efetuar as chamadas.



CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A prestação de serviços abrange assistência técnica; manutenção preventiva e corretiva que deverá ser realizada respeitando os prazos estabelecidos, observadas as seguintes condições:

2.1 – Prestar assistência com a finalidade de dirimir dúvidas e resolver problemas relativos às características técnicas, funcionamento lógico e físico dos equipamentos, objetivando mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento.

2.2 – Realizar, sempre que houver solicitação, reparação de eventuais falhas dos equipamentos, incluindo: substituição de peças ou de módulos que apresentem defeitos, objetivando manter ou melhorar as características técnicas dos equipamentos assim que a contratante adquirir as respectivas peças;

- a) esclarecimento aos usuários sobre a correta utilização dos equipamentos;
- b) providenciar correção das deficiências apontadas pela **Contratante**.

2.3 – Para as substituições autorizadas deverá a **Contratada**, proceder a troca, utilizando-se do material resultante de aquisição direta pelo departamento de compras.

2.3.1 – Os componentes que forem substituídos deverão ser devolvidas à **Contratante**.

2.3.2 – Quando necessária a remoção de equipamentos para execução de conserto, a **Contratada** deverá colocar à disposição da **Contratante**, equipamentos em igual quantidade e de configuração compatível ou superior, para que não haja prejuízo de qualidade e/ou descontinuidade dos serviços internos.

2.3.3. – A **Contratada** somente poderá retirar as máquinas com autorização expressa do usuário, mantendo-se responsável pela integridade dos equipamentos retirados.

2.4 – A **Contratada** deverá manter estrutura de manutenção, assistência técnica e suporte técnico no município, durante a vigência deste Contrato,



bem como disponibilizar os meios de comunicação adequados para as chamadas técnicas realizadas pela **Contratante**.

CLÁUSULA TERCEIRA: HORÁRIOS DE COBERTURA, PRAZOS PARA ATENDIMENTO E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS TÉCNICOS

3.1 – horários de cobertura

Para a prestação dos serviços deverão ser observados os seguintes horários e condições:

a) dar atendimento ininterrupto em todos os dias letivos da semana, no horário compreendido entre 08:00hs e 18:00hs

3.1.1 – Prazos para atendimento

Para atendimento aos chamados formalizados pela Contratante deverão ser observados os seguintes prazos e condições:

Micros

3.1.2 - Atender aos chamados, comparecendo ao local indicado, em no máximo 06:00hs (seis horas) contadas da solicitação. 3.1.2 – Para os equipamento que necessitarem ser retirados do local original para realização de conserto na sede da Contratada, deverão ser obedecidas, além das normas estabelecidas neste contrato, as normas de segurança do local onde estiver o equipamento.

3.1.3 – Os equipamentos retirados deverão ser restituídos, após os devidos consertos, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Fornecer, mediante solicitação escrita a **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

4.2 – Permitir o livre acesso do **CONTRATADO** nos locais onde estiver instalado o equipamento, observadas as respectivas normas de segurança da Contratante.

4.3 – Analisar e emitir pareceres/autorizações.



4.4 – Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO, DOTAÇÕES, ENCARGOS FINANCEIROS

5.1- VALOR DO CONTRATO, FORMA E ÉPOCA DO PAMENTO: pela execução dos serviços previstos a contratante pagará a **CONTRATADO** o preço global de R\$ 3.990,00 (três mil e novecentos e noventa reais), divididos em 5 (cinco) parcelas iguais de R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais) a serem pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

5.2 – RETENÇÃO DE PAGAMENTOS: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da contratada para com a contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

5.3 – DOTAÇÃO DE RECURSOS

5.3.1 – As despesas decorrente deste contrato correrão por conta da dotação nº 01.031.0001.3.3.90.39 da Lei Orçamentária do Município do exercício 2015.

CLÁUSULA SEXTA – MULTAS E PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantir prévia defesa, aplicar no contrato as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de licitar e contratar com o município, por prazo não superior a dois (2) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 – Por mútuo acordo entre as partes: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, e, quando notificado com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, atendidas a conveniência dos serviços, recebendo a contratada o valor dos serviços executados.



7.2 – Por iniciativa da contratante: a contratante terá o direito de rescindir o presente contrato independentemente da ação, notificação ou interpelação judicial, quando ocorrer:

a) O não cumprimento de cláusula contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – MULTA CONTRATUAL

Qualquer das partes que provocar a rescisão pagará 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, independente de qualquer valor já recebido, a título de multa contratual com vencimento imediato.

7.4 – OUTRAS SANÇÕES: pelo inadimplemento contratual, além das fixadas neste contrato, poderão ser impostas a contratada quaisquer sanções previstas em lei, sendo facultado ainda à contratante declarar-lhe a inidoneidade para transacionar com a contratante.

7.5 – INDENIZAÇÕES: exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá ao contratado nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que mesmo naquele caso, a contratante não pagará indenizações devidas pela contratada por força da legislação trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – O prazo do presente contrato é de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 – ELEIÇÃO: Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Cristalândia-TO, não obstante outro domicílio que, a contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia. E, por assim estarem justos, combinados e contratados, foi em tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes, em duas vias igual teor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Reger-se-á o presente contrato, no que for omissis pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



10.2 – e por estarem acordes, assinam entre contrato os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO, 01 de agosto de 2017.


LUIZ EDVALDO COELHO DOS SANTOS
PRESIDENTE – CONTRATANTE


CASSIANO RODRIGUES DE BRITO
CNPJ 13.234.798/0001-88 – CONTRATADO

Testemunhas: 1) _____
CPF:

2) _____
CPF: